

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.930/2025 – SEGEF/PMA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: Análise de Processo Administrativo, visando a contratação de 4 inscrições com o objetivo de ofertar capacitação á 4 servidores no XXXVI Congresso Nacional FENAFIM e XIII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal - SENAM, na modalidade presencial, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2025, em São Paulo/SP.
VOLUME: I

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEDEC,

Instados a nos manifestar sobre o processo, cujo objeto é a contratação de empresa modalidade **“Inexigibilidade de Licitação”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**.

Consta nos autos:

- ✓ Memo. Nº 021/2025-DA/SEGEF (fl. 01);
- ✓ Despacho do Ordenador de Despesas, autorizando a adoção do procedimento (fl. 02);
- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 03 - 05);
- ✓ Justificativa da ausência do Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 06 - 07);
- ✓ Termo de Referência – TR (fls. 08 – 15)
- ✓ Portfólio do evento, comprovantes de inscrições e programação do evento (fls. 16 - 49);
- ✓ Boletos comprovando o preço das inscrições (fls. 50 - 53);
- ✓ Autorização para adoção dos procedimentos de instrução do processo de inexigibilidade de licitação (fl. 54);
- ✓ Parecer Jurídico nº 1.703/2025 – NUJUR/SEGEF (fls. 56 - 59);
- ✓ Razão da escolha do contratado e justificativa do preço (fl. 60);
- ✓ Notória Especialização (fl. 67);
- ✓ Estatuto da Associação dos Auditores Fiscais Tributários do Município de São Paulo – AAFIT/SP, Ata de Posse da Diretoria da AAFIT/SP, documento com foto do presidente José Ricardo Gomes Dias, Declaração AAFIT/SP (fls. 74 - 84);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Reserva Orçamentária nº 14052 (fl. 86);
- ✓ Termo de Inexigibilidade de Licitação e Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (fls. 87 – 88);
- ✓ Justificativa da Necessidade da Contratação (fls. 89 - 90);
- ✓ Autorização da Autoridade Competente (fls. 91);
- ✓ Declaração unificada que não emprega menor de idade, que não possui vínculo matrimonial, nem parentesco na administração e que atua em conformidade com a legislação trabalhista (fl. 97);
- ✓ Manifestação da Secretaria Municipal de Licitação, concluindo que o procedimento encontra-se devidamente instruído nos termos do Lei 14.133/21 (fls. 98 – 99);
- ✓ Parecer nº 507/2025 – PROGE/PMA.

Pois bem, são os fatos.

Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas na questão da regularidade dos atos administrativos praticados no Processo Administrativo nº. 13.930/2025 – SEGEF.PMA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que teve como contrada a **Associação dos Auditores Fiscais Tributários do Município de São Paulo – AAFIT/SP, CNPJ: 47.468.376/0001-99, no valor total de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais), para “contratação por inexigibilidade de licitação visando a contratação de 4 inscrições com o objetivo de ofertar capacitação á 4 servidores no XXXVI Congresso Nacional FENAFIM e XIII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal - SENAM, na modalidade presencial, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2025, em São Paulo/SP”.**

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, para verificação do atendimento das condições fixadas no Termo de Referência, documentos estes que já foram analisados pelo (a) Operador (a) de Compra e sua equipe de apoio, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação – SML e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Em face do exposto, encaminha-se os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública, desse modo, concerne a autoridade administrativa, opinar pelo prosseguimento ou não provimento do processo.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua-PA, 05 de novembro de 2025

LUCAS SENA LOBO
Assessor Estratégico – CGM/PMA